



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE ABRIGO TEMPORÁRIO
EMERGENCIAL PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Abrigo Temporário Emergencial para Animais, com o objetivo de oferecer acolhimento provisório a animais resgatados em situações de emergência no município da Serra-ES, como enchentes, maus-tratos e abandono.

Art. 2º O programa funcionará por meio da formação de uma Rede de Lares Temporários, composta por voluntários previamente cadastrados para o acolhimento provisório dos animais.

Art. 3º A adesão ao programa será aberta a cidadãos residentes na Serra-ES, que atendam aos seguintes critérios:

- I – Disponibilidade de espaço físico adequado para acolher os animais;
- II – Compromisso de zelar pelo bem-estar do animal durante o período de acolhimento;
- III – Assinatura de termo de adesão, responsabilidade e acompanhamento pelo Departamento de Bem-Estar Animal.

Art. 4º O Departamento de Bem-Estar Animal coordenará o programa, assegurando o suporte necessário aos lares temporários, incluindo:

- I – Cadastro, avaliação e orientação dos voluntários;
- II – Fornecimento de ração e assistência veterinária, quando necessário;
- III – Promoção de campanhas de conscientização e estímulo à adoção responsável.

Art. 5º O município poderá oferecer uma ajuda de custo aos voluntários cadastrados no programa, destinada ao custeio de despesas relacionadas ao acolhimento dos animais, como alimentação, cuidados básicos e medicamentos, desde que os recursos estejam disponíveis no orçamento municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Serão priorizados para acolhimento os animais que se encontrem em situação de:

- I – Risco iminente devido a desastres naturais (como enchentes, comuns no período chuvoso na Serra-ES);
- II – Maus-tratos ou abandono em áreas públicas;
- III – Emergências relacionadas a apreensões realizadas pela fiscalização ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Município da Serra enfrenta desafios significativos relacionados ao abandono e maus-tratos de animais, especialmente em áreas de vulnerabilidade social. Além disso, durante o período de chuvas intensas, há registros de desastres naturais que afetam diretamente a vida de muitos animais.

A criação de uma rede de lares temporários é uma solução prática e humanitária para garantir o acolhimento emergencial desses animais, evitando situações de risco e promovendo seu bem-estar.

A possibilidade de oferecer uma ajuda de custo aos voluntários permitirá que mais pessoas possam se engajar no programa, especialmente em tempos de crise, quando os recursos para o acolhimento animal podem ser limitados.

O Departamento de Bem-Estar Animal, em parceria com os voluntários, desempenhará papel fundamental nesse processo, proporcionando suporte e ampliando as possibilidades de adoção responsável, reduzindo assim o número de animais em situação de rua.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta.